

SEGURANÇA E SAÚDE

eSOCIAL



DECRETO Nº 8.373/2014

Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências.

PRINCÍPIOS

Garantia de direitos previdenciários e trabalhistas

Aprimorar a qualidade de informações

Racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações

Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

Eliminar a redundância nas informações prestadas

DOCUMENTOS DE SST QUE SERÃO SUBSTITUÍDOS

PPP

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIARIO

CAT

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO



MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO eSOCIAL

Versão S-1.0

(aprovada pela Portaria ConjuntaObservação: 1) as orientações com
com a versão S-1.0 dos leiautes e
leiautes devem

LEIAUTES DO eSOCIAL

Versão S-1.0 (consolidada até NT nº 03/2021)

(aprovada pela Portaria Conjunta nº 82, de 10/11/2020 – DOU de 11/11/2020)Observações: 1) Implantação no ambiente de produção: 19/07/2021
2) Período de convivência de versões (2.5 e S-1.0): 19/07/2021 a 09/03/2022

- As informações são prestadas através de **eventos**, que é um agrupamento de informações
- A forma como os dados devem ser dispostos num evento, as regras de validação de preenchimento dos campos e a estrutura das informações, são chamadas de **leiaute**.

As informações referentes a períodos anteriores à implantação do eSocial devem ser declaradas nas formas utilizadas à época.

<https://www.gov.br/esocial/pt-br>

TOTAL DE EVENTOS
DO eSOCIAL

46



03

EVENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - SST

S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho

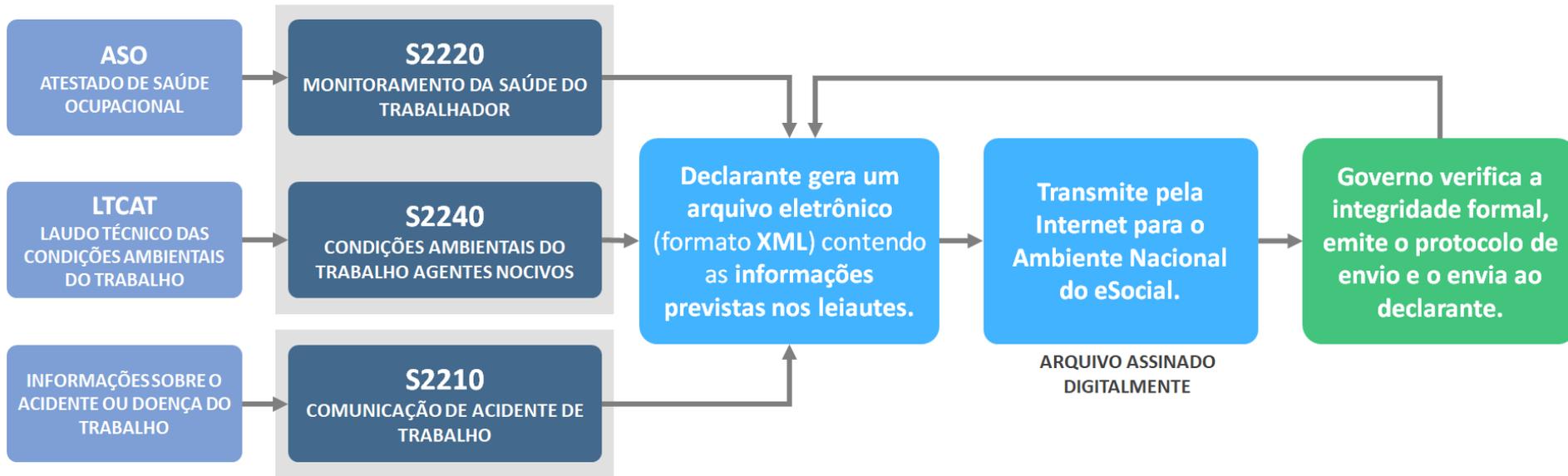
S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador

S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

GRANDE INTERAÇÃO

Dados predecessores e várias correlações
extremamente importantes

Transmissão por meio de WS-Webservice



A recepção dos eventos pelo eSocial não significa o reconhecimento da legalidade dos fatos neles informados.

RESUMO DE EXIGÊNCIAS E DADOS ELIMINADOS

Indicação de riscos ergonômicos. (parte do evento 2240)



Relação de EPI, com validade, tipo e descrição. (evento 1065)



Indicação de riscos de acidente/mecânicos. (parte do evento 2240)



Indicação do resultado dos exames médicos. (parte do evento 2220)



Apontamento de riscos ambientais além daqueles contidos na relação previdenciária. (parte do evento 2240)



Indicação de realização de exames toxicológicos. (evento 2221)



Declaração de documentos, planos e programas de SST e data de início. (parte do evento 1005)



Declaração de adicionais de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial por atividade e fator de risco. (parte do evento 2240)



Divisão de ambientes de trabalho, com descrição, validade e seus riscos. (evento 1060)



Indicação de todos os treinamentos realizados, com data, duração, tipo e várias informações do responsável. (parte do evento 2245)



O QUE FICOU

Informações que já são emitidas através dos documentos legais:

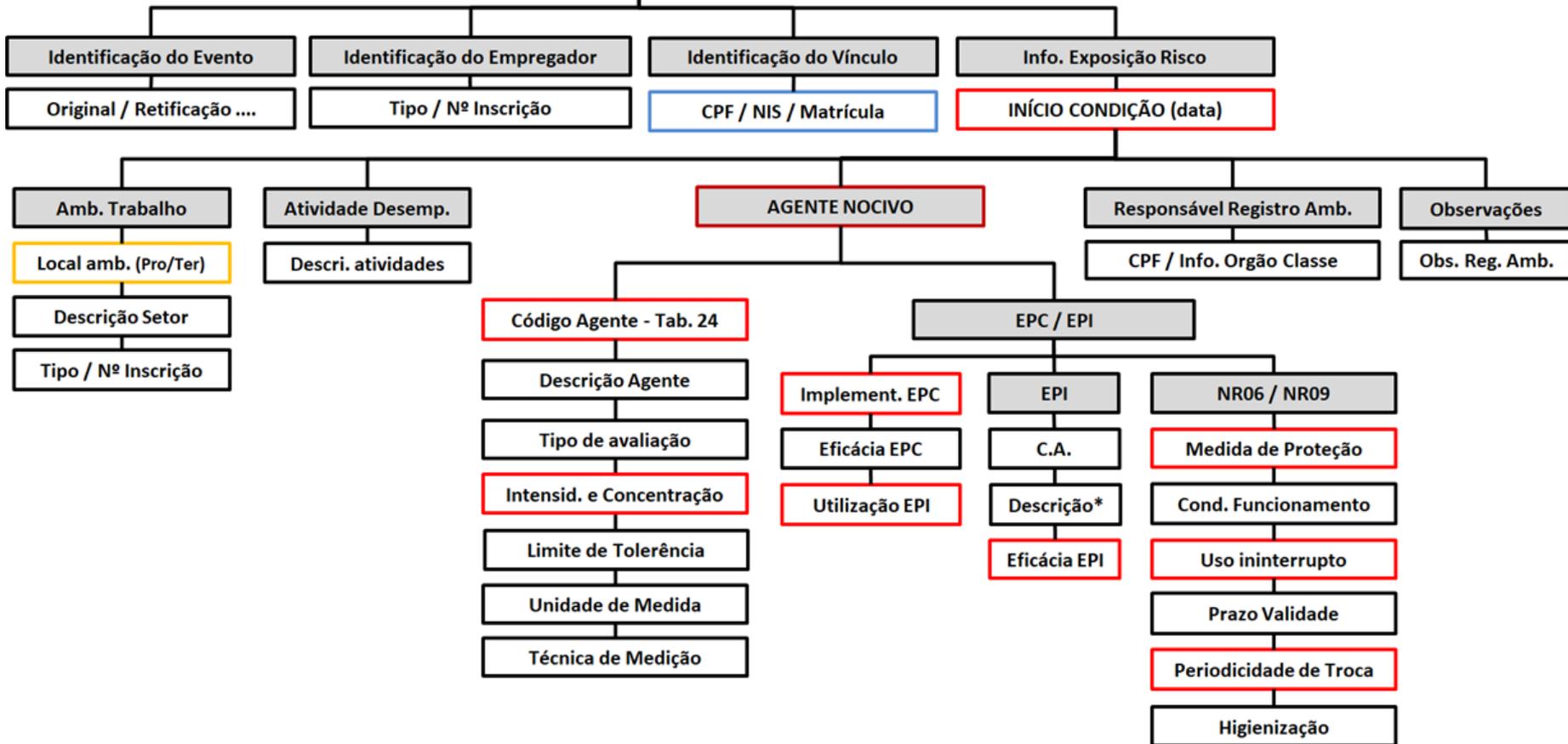
PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho)

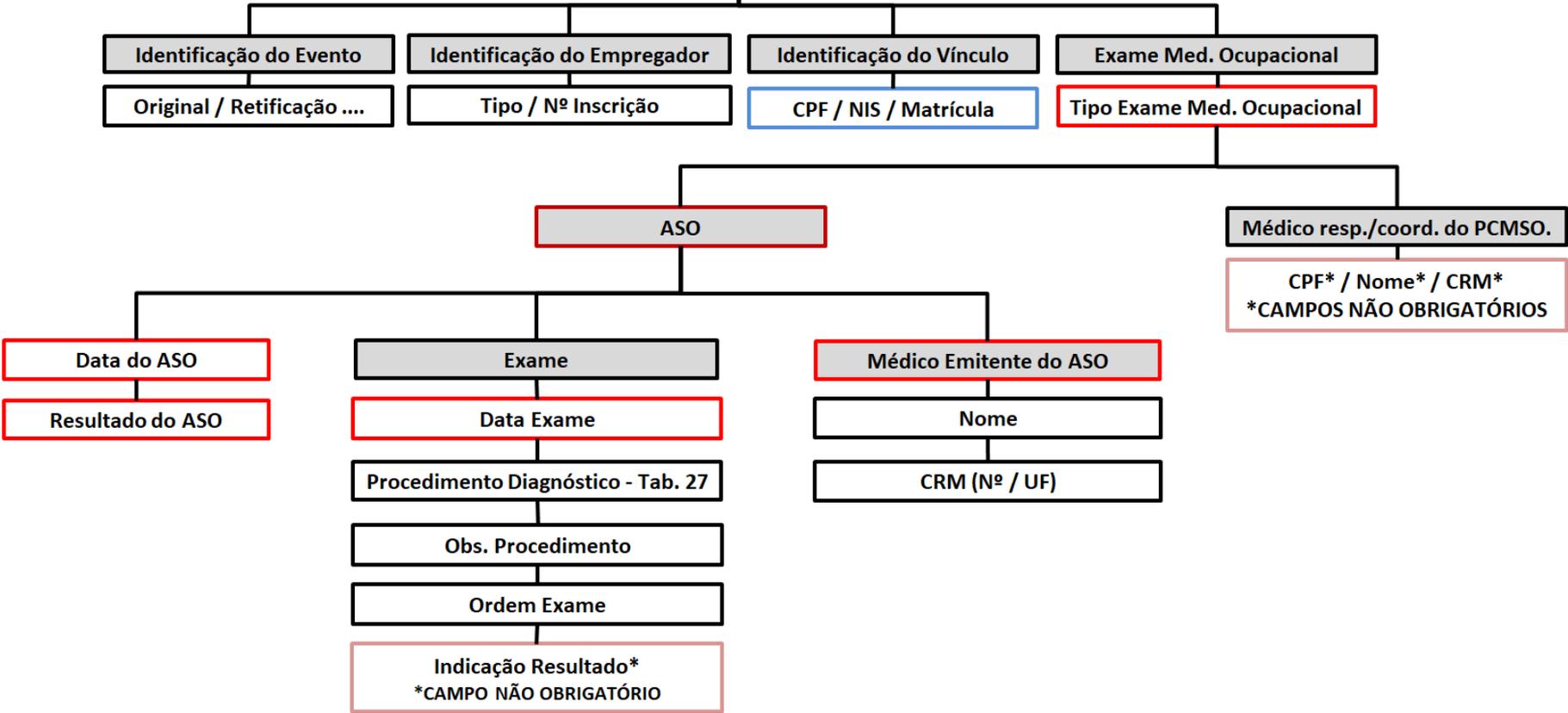
EXEMPLO DE LEIAUTE

19	infoAmb	infoExpRisco	G	-	1	-	-	Informações relativas ao ambiente de trabalho.
20	localAmb	infoAmb	E	N	1	1	-	Informar o tipo de estabelecimento do ambiente de trabalho. Valores válidos: 1 - Estabelecimento do próprio empregador 2 - Estabelecimento de terceiros
21	dscSetor	infoAmb	E	C	1	1-100	-	Descrição do lugar administrativo, na estrutura organizacional da empresa, onde o trabalhador exerce suas atividades laborais.
22	tplnsc	infoAmb	E	N	1	1	-	Preencher com o código correspondente ao tipo de inscrição, conforme Tabela 05. Valores válidos: 1 - CNPJ 3 - CAEPF 4 - CNO
23	nrInsc	infoAmb	E	C	1	12 ou 14	-	Número de inscrição onde está localizado o ambiente. Validação: Deve ser um identificador válido, compatível com o conteúdo do campo infoAmb/tpInsc e: a) Se localAmb = [1], deve ser válido e existente na Tabela de Estabelecimentos (S-1005); b) Se localAmb = [2], deve ser diferente dos estabelecimentos informados na Tabela S-1005 e, se infoAmb/tpInsc = [1] e o empregador for pessoa jurídica, a raiz do CNPJ informado deve ser diferente da constante em S-1000.
24	infoAtiv	infoExpRisco	G	-	1	-	-	Descrição das atividades desempenhadas.
25	dscAtivDes	infoAtiv	E	C	1	1-999	-	Descrição das atividades, físicas ou mentais, realizadas pelo trabalhador, por força do poder de comando a que se submete. As atividades deverão ser escritas com exatidão, e de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo

S2240
CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO -
AGENTES NOCIVOS

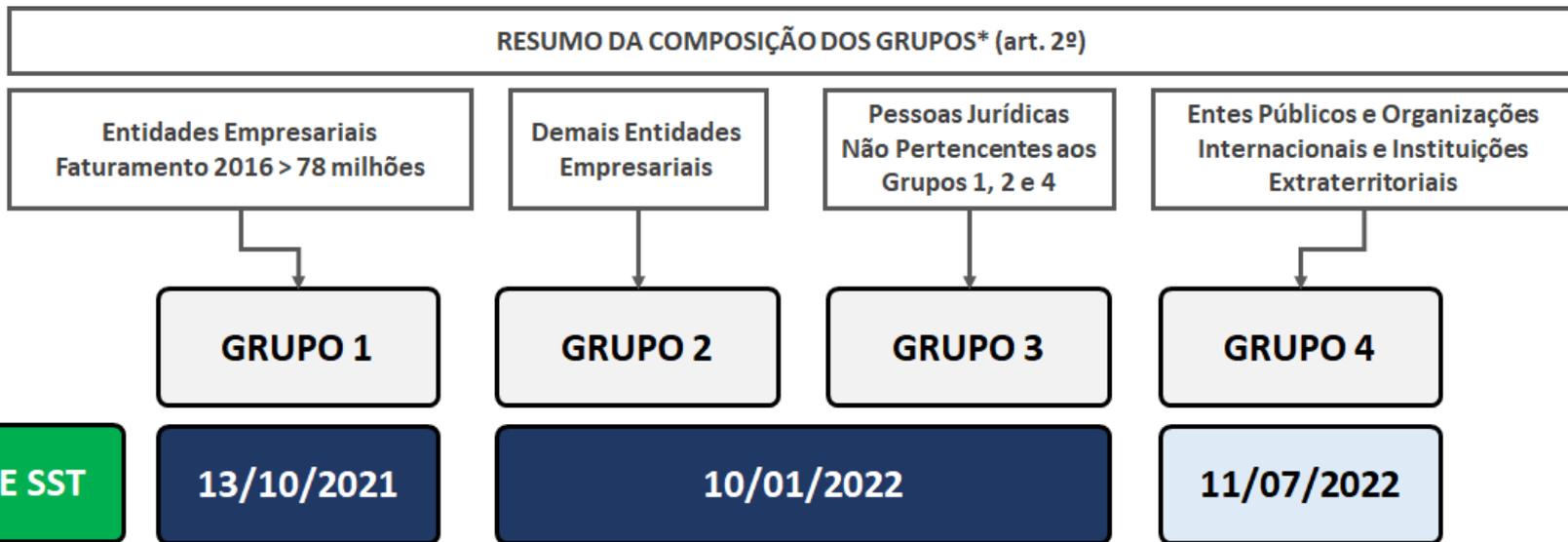


S2220
MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO eSOCIAL - SST

PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021



* O resumo da composição dos grupos considerou as principais informações referentes à implantação do setor empresarial. O conteúdo completo está descrito no art. 2º da portaria conjunta 71/21.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2021 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 181
 Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.010, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria nº. 313, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 68, §§ 3º e 8º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999, e alterado pelo Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria MTP nº. 313, de 22 de Setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º A partir 1º de janeiro de 2023 o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, para os segurados das empresas obrigadas.

.....*(NR)

*Art. 2º O Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio eletrônico corresponde ao histórico laboral do trabalhador a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio físico não será aceito para comprovação de direitos perante a Previdência Social para períodos trabalhados a partir de 1º de janeiro de 2023.

.....*(NR)

Art. 6º A partir de sua implantação, o Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio eletrônico deverá ser preenchido para todos os segurados empregados, trabalhadores avulsos e cooperados vinculados à cooperativa de trabalho ou de produção, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos. (NR)

Art. 7º Caberá ao INSS adotar as providências necessárias à recepção das informações do Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio eletrônico e à disponibilização de tais informações ao segurado a partir de 1º de janeiro de 2023. (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 8º da Portaria MTP nº. 313, de 22 de Setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de janeiro de 2022.

ONYX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA Nº 1.010 (DEZEMBRO DE 2021)

Dispõe sobre a **implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário(PPP) em meio eletrônico.**

Art. 1º A partir 1º de janeiro de 2023 o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, para os segurados das empresas obrigadas.

Art. 2º O Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio eletrônico corresponde ao histórico laboral do trabalhador a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio físico não será aceito para comprovação de direitos perante a Previdência Social para períodos trabalhados a partir de 1º de janeiro de 2023.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES | PRAZOS DE ENVIO / CARGA INICIAL

S-2240

Até o dia 15 do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador.

No caso de alterações da informação inicial, deve ser enviado até o dia 15 do mês subsequente à ocorrência da alteração.

S-2220

Até o dia 15 do mês subsequente ao da realização do correspondente exame (ASO).

Essa regra não altera o prazo legal para a realização dos exames, que deve seguir o previsto na legislação, sendo que somente o registro da informação no eSocial é permitido até o dia 15 do mês subsequente.

S-2210

Até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato.

CARGA INICIAL

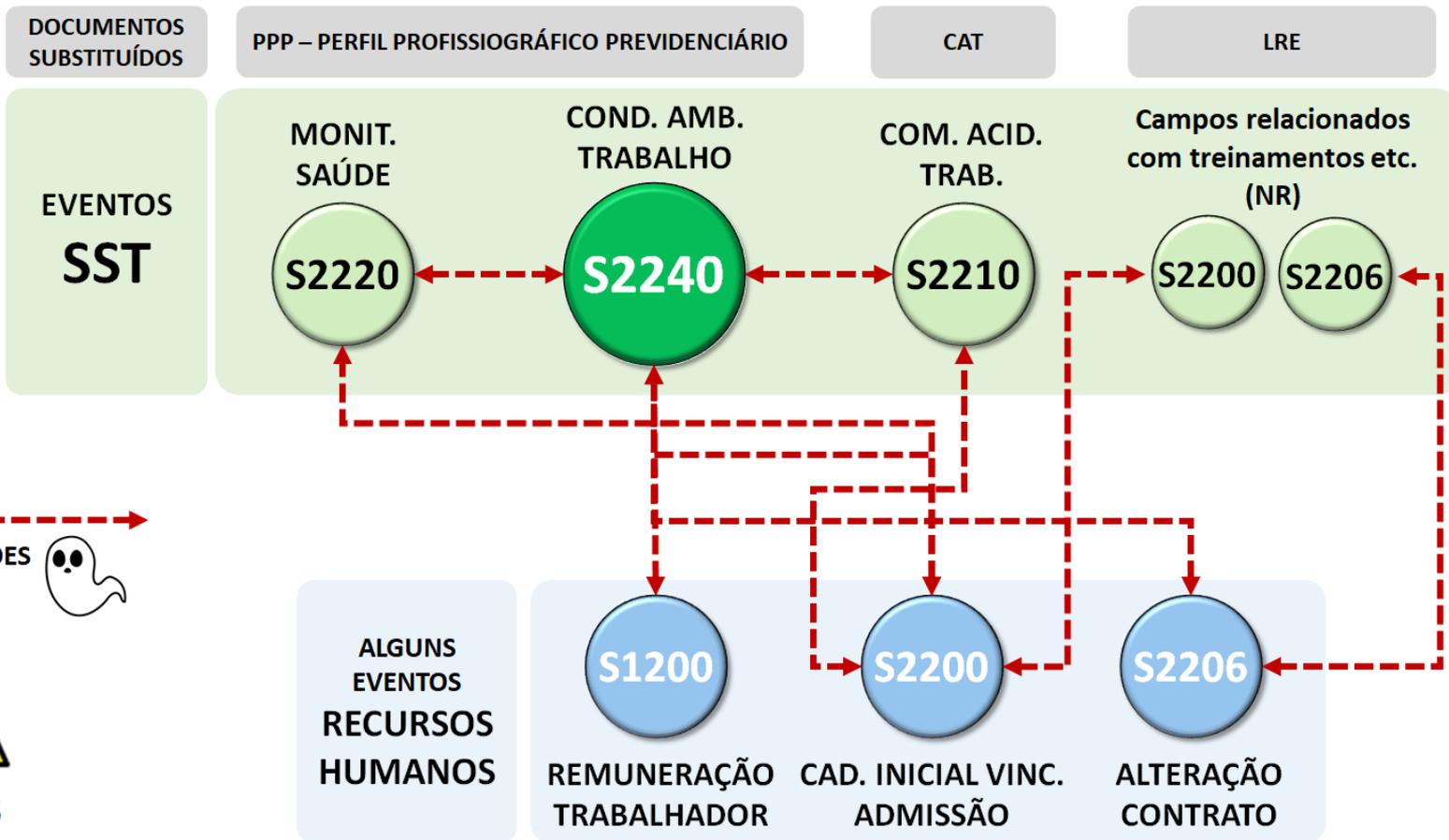
SIM

Até o dia 15 do mês subsequente ao início da obrigatoriedade

NÃO

Haja vista que somente serão registrados os ASOs com data de emissão posterior ao início da obrigatoriedade deste evento.

NÃO





FIEMG – Federação das Indústrias de Minas Gerais
PELO FUTURO DO TRABALHO
FIEMG.COM.BR/SESI